



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 059/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 759826**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos (bolas de borracha, bolas de futsal com guizo e bambolês) para as unidades escolares administradas pela **Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 20 dias de maio de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 10 de abril de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 16 de abril de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – AT PRIME VAREJO DE VESTUÁRIO ONLINE LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,66. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 16 de abril de 2019, documento SEI nº 3567669, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3567733, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3567740, elencados no item 9 do instrumento convocatório, constatou-se que, a empresa deixou de apresentar a "**Certidão Negativa de Débitos Municipais**", exigência do subitem 9.2 alínea "c" do edital. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subitem 9.2, alíneas "a" a "f", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas*". Promoveu-se então, a verificação da regularidade da certidão e em consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, onde verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 3759605. Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pelo Arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 03 de abril de 2019, consta: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 3741465, validando assim a certidão apresentada. Em relação ao "**Atestado de Capacidade Técnica**" apresentado pela empresa em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "j" do edital, cumpre registrar os seguintes pontos: Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade**"; Considerando que este registra CNPJ diverso da empresa participante, além de diversos erros de grafia; Considerando que não constam no documento a data de entrega dos produtos, bem como a data de emissão do mesmo; Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem a mesma ordem constante no Anexo I do edital. Considerando que o *site* do Município de Araquari registrado no documento "[www.araquari.com.br](http://www.araquari.com.br)", não corresponde ao *site* oficial da cidade, ou seja, "[www.araquari.sc.gov.br](http://www.araquari.sc.gov.br)". Por fim, considerando ainda que, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Araquari, "<https://araquari.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>", não localizou-se contrato firmado com a empresa At Prime Varejo de Vestuário Online Ltda, ou mesmo, alguma homologação realizada a seu favor. Assim, visto que os fatos relatados chamaram a atenção da Pregoeira acerca do conteúdo do referido

documento, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a mesma promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 3736800, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado. Em resposta, através do documento SEI nº 3740590, a arrematante não apresentou documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica. Desta forma, por não restar comprovada a execução dos serviços atestados, o documento não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO - EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 6,67, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – ALLPER COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,39. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 17 de abril de 2019 às 11h35min, documento SEI nº 3582205, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **ASTOR STAUDT ME**, no valor unitário de R\$ 1,40, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 03 – VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO - EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 9,93. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de abril de 2019, documento SEI nº 3559616, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3559637, constatou-se que, o número registrado trata-se do item 01, entretanto, a empresa foi arrematante do item 03. Considerando que, a descrição do item registrado na proposta de preços, corresponde a descrição estabelecida para o item 03 do Anexo I do edital. Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação."*. Deste modo, a Pregoeira solicitou à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 3640670, a retificação da proposta quanto ao item registrado, a fim de, constar a informação nos termos do item arrematado. Em resposta, a empresa apresentou proposta devidamente ajustada, documento SEI nº 3739237 e 3739278, e por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3559692, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 04 – KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ME**, no valor unitário do item de R\$ 49,20. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de abril de 2019, documento SEI nº 3559426, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3559446, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Kripton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Kripton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fé pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."*. Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 3640632, solicitando documento de identificação com fé pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador,

documento SEI nº 3700500, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3559456, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", apresentado em cumprimento ao subitem 9.2 alínea "j", o mesmo foi emitido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, datado em 12 de junho de 2018, o qual veio instruído da respectiva nota fiscal nº 211, com data de emissão de 12 de julho de 2018, ou seja, posterior à emissão do atestado. Considerando o subitem 9.2, alínea "j.2", que estabelece que o proponente apresente: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações."** Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 3640632, solicitando manifestação referente a divergência das datas contidas no Atestado de Capacidade Técnica e respectiva nota fiscal apresentados. Em resposta a empresa enviou justificativa emitida pela Prefeitura de Volta Redonda esclarecendo que: "*Segue em anexo o atestado de capacidade técnica corrigido da empresa krypton, referente a entrega de material esportivo. Esclarecemos que tal correção se fez necessária pois o primeiro atestado emitido foi datado em 12/06/2018, sendo que a entrega foi efetuada dia 13 de julho de 2018. Sem mais para o momento e certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos. Atenciosamente, Setor de Almoxarifado Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.*", conforme documento SEI nº 3700500, validando assim o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada** e **declarada vencedora**. **ITEM 05 – AT PRIME VAREJO DE VESTUARIO ONLINE LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 9,91. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 16 de abril de 2019, documento SEI nº 3567669, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3567733, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3567740, elencados no item 9 do instrumento convocatório, constatou-se que, a empresa deixou de apresentar a "**Certidão Negativa de Débitos Municipais**", exigência do subitem 9.2 alínea "c" do edital. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subitem 9.2, alíneas "a" a "f", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas*". Promoveu-se então, a verificação da regularidade da certidão e em consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, onde verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 3759605. Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pelo Arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 03 de abril de 2019, consta: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 3741465, validando assim a certidão apresentada. Em relação ao "**Atestado de Capacidade Técnica**" apresentado pela empresa em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "j" do edital, cumpre registrar os seguintes pontos: Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade**"; Considerando que este registra CNPJ diverso da empresa participante, além de diversos erros de grafia; Considerando que não constam no documento a data de entrega dos produtos, bem como a data de emissão do mesmo;

Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem a mesma ordem constante no Anexo I do edital. Considerando que o *site* do Município de Araquari registrado no documento "www.araquari.com.br", não corresponde ao *site* oficial da cidade, ou seja, "www.araquari.sc.gov.br". Por fim, considerando ainda que, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Araquari, "<https://araquari.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>", não localizou-se contrato firmado com a empresa At Prime Varejo de Vestuário Online Ltda, ou mesmo, alguma homologação realizada a seu favor. Assim, visto que os fatos relatados chamaram a atenção da Pregoeira acerca do conteúdo do referido documento, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a mesma promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 3736800, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado. Em resposta, através do documento SEI nº 3740590, a arrematante não apresentou documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica. Desta forma, por não restar comprovada a execução dos serviços atestados, o documento não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO - EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 6,67, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

**ITEM 06 – KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ME**, no valor unitário do item de R\$ 49,20. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de abril de 2019, documento SEI nº 3559426, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3559446, consta da proposta de preços e parte dos documentos de habilitação apresentados, a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Krypton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Krypton Indústria e Comércio Eireli" estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fé pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 3640632, solicitando documento de identificação com fé pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 3700500, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3559456, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", apresentado em cumprimento ao subitem 9.2 alínea "j", o mesmo foi emitido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, datado em 12 de junho de 2018, o qual veio instruído da respectiva nota fiscal nº 211 com data de emissão de 12 de julho de 2018, ou seja, posterior à emissão do atestado. Considerando o subitem 9.2, alínea "j", onde estabelece que o proponente apresente: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. (grifado)"** Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 3640632, solicitando manifestação referente a divergência das

datas contidas no Atestado de Capacidade Técnica e respectiva nota fiscal apresentados. Em resposta a empresa enviou justificativa emitida pela prefeitura de Volta Redonda quanto ao equívoco sobre a data da emissão do Atestado de Capacidade Técnica esclarecendo que: "*Bom dia, Segue em anexo o atestado de capacidade técnica corrigido da empresa krypton, referente a entrega de material esportivo. Esclarecemos que tal correção se fez necessária pois o primeiro atestado emitido foi datado em 12/06/2018, sendo que a entrega foi efetuada dia 13 de julho de 2018. Sem mais para o momento e certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos. Atenciosamente, Setor de Almoxarifado Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.*", conforme documento SEI nº 3700500, validando assim o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada** e **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01, 02 e 05 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2019, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2019, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3759616** e o código CRC **078C150B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.028074-1

3759616v8  
3759616v8